CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PROTOCOLO
2024-026887

Yuri Amorim da Cunha, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 14.773
IMOVEL: IMOVEL IDENTIFICADO COMO SENDO UM TERRENO MEDINDO 2,0 HECTARES, COM AS SEGUINTES DIMENSOES E CONFRONTACOES: 91M00 DE FRENTE PARA A BR 230; 91M00 DE FUNDOS COM TERRENO PERTENCENTE A OUTORGADA DONATARIA; 220,00M DO LADO DIREITO COM TERRENO PERTENCENTE A OUTORGADA DOADORA E 220,00M DO LADO ESQUERDO COM TERRENO PERTENCENTE AO CAIC, SOB LETRA S/N DA QUADRA S/N LOTEAMENTO CIDADE FERNANDO SANTIAGO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMOVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 09159666/0001-61, ENDERECO: NESTA CIDADE DE SANTA RITA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 15 DE OUTUBRO DE 1996.OFICIAL.

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 1996.
R-01-014773-DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE DOACAO, NESTE SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E- 90 FLS. 164, DATADO DE 15 OUTUBRO DE 1996, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI ADQUIRIDO POR VALTEX IND. E COMERCIO DE CONF. E MALHARIA LTDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CGC: 01208098/0001-30, ENDERECO: NESTA CIDADE DE SANTA RITA PB. POR DOACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, SEM VALOR FISCAL DECLARADO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 15 DE OUTUBRO DE 1996. OFICIAL.

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 1997.
AV-02-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM ESCRITURA PUBLICA DE RE-RATIFICACAO, NESTE SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL, LIVRO E- 83 FLS. 131-V A 132-V, DATADO DE 10 DEZEMBRO DE 1997, EM QUE SAO PARTES A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB E VALTEX IND. E COMERCIO DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA, FICA RE-RATIFICADO ATRAVES DO DECRETO NR 28/97 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1977, O REFERIDO ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO NR 189/96 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO - ARTIGO SEGUNDO: O TERRENO CUJA DOACAO ORA SE CONCEDE NOS TERMOS DA LEI, DESTINA-SE AO EMPREENDIMENTO DA VALTEX INDUSTRIA E COM. DE MALHARIA LTDA E TEM POR FINALIDADE A DESTINACAO INDUSTRIAL E NAO PODERA TER SUA

PJe Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9

FINALIDADE ALTERADA DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO SEXTO DA LEI 8/8 DE 17 DE JUNHO DE 1996. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 10 DE DEZEMBRO DE 1997. OFICIAL.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1997.
R-03-014773-DE ACORDO COM ADITIVO A CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 18 DEZEMBRO DE 1997, O IMOVEL ACIMA MATRICULADO FOI DADO EM GARANTIA HIPOTECARIA POR SEUS PROPRIETARIOS CEDULA ESTA DE NR 01.208.098-A COM VENCIMENTO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005 NO VALOR DE R$ 5.638.000,00 (CINCO MILHOES SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), CREDITO DEFERIDO PARA APLICACAO CONFORME O ANEXO OSCAMENTO. O IMOVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA ENCONTRA-SE VINCULADO AO BANCO DO NORDESTE S/A, AGENCIA EM JOAO PESSOA PB. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 18 DE DEZEMBRO DE 1997. OFICIAL.

DATA: 27 DE AGOSTO DE 1999.
AV-04-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM ADITIVO A CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 15 DEZEMBRO DE 1997, CEDULA ESTA DE RE-RATIFICACAO PREFIXO NR 01.208.098-A, E QUE PELO PRESENTE ADITIVO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, O BANCO E O EMITENTE/CREDITADO CONVENCIONAM EXPERESSAMENTE MODIFICAR AS CLAUSULAS ENCARGOS FINANCEIROS, ENCARGOS DE INADIPLEMENTO, OS ITENS 1 E 2 DAS ESPECIFICACOES DOS BENS, FORMA DE PAGAMENTO, O VENCIMENTO DA CEDULA E O ANEXO ORCAMENTO DA CECULA ACIMA CARACTERIZADA. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 27 DE AGOSTO DE 1999. OFICIAL.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2014.
AV-05-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 31 MARCO DE 2014, PARA CONSTAR A AVERBACAO DO AUTO DE PENHORA E AVALIACAO, SOB PROCESSO DE N. 0130147-91.2013.5.13.028, EXPEDIDO PELA 2A VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA DE SANTA RITA - PB, COM AUTO DE MANDADO DE PENHORA N. PJE-12/2014, ACAO MOVIDA PELA SRA. FABIANA VIEIRA DE BARROS, CONTRA: WALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA, PARA COBRANCA DA DIVIDA NO VALOR DE R$ 639.267,12 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS), FICANDO O IMOVEL ACIMA PENHORA A ESTA VARA. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 31 DE MARCO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 10 DE JUNHO DE 2014.
AV-06-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 10 JUNHO DE 2014, PARA CONSTAR O MANDADO DE PENHORA DE BEM IMOVEL NR 352014, EXTRAIDO DOS AUTOS DA ACAO TRABALHISTA - RITO SUMARISSIMO (1125) - 0130147-91.2013.5.13.0028, QUE

PJe Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9

TEM COMO RECLAMANTE-AUTOR FABIANA VIEIRA DE BARROS E RECLAMADO - REU - VALTEX IND. E COMERCIO DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA, ONDE NELE DETERMINA QUE SE PROCEDA O REGISTRO DA PENHORA NO IMOVEL CONSTANDA PRESENTE MATRICULA DESCRIMINADO NO REFERIDO MANDADO ASSINADO PELO MM. JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, QUE FICA ARQUIVADO NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 10 DE JUNHO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2014.
AV-07-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETARIO DO IMOVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 27 AGOSTO DE 2014, PARA CONSTAR O MANDADO DE PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS, ONDE NELE DETERMINA QUE PROCEDA A PENHORA OU ARRESTO DO IMOVEL CONSTANTE DA MATRICULA ACIMA, TUDO EM CONFORMIDADE COM REFERIDO MANDADO EXTRAIDO DOS AUTOS DO PROCESSO NR 0004766.07.2013.4.05.8200 DA ACAO DE EXECUCAO FISCAL QUE TEM COMO EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E EXECUTADO: VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA EXPEDIDO PELA QUINTA VARA PRIVATRIVA DAS EXECUCOES FISCAIS DE JOAO PESSOA PB QUE FICA ARQUIVADA NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 27 DE AGOSTO DE 2014. OFICIAL.

DATA: 27 DE JANEIRO DE 2015.
AV-08-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM OFICIO, PODER JUDICIARIO DA PARAIBA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 12 JANEIRO DE 2015, PARA CONSTAR O OFICIO SOB NR 002/2015 EXTRAIDO DOS AUTOS DA ACAO TRABALHISTA - RITO SUMARISSIMO (1125) 0130147-91.2013.5.13.0028 EXPEDIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13A REGIAO, TENDO COMO RECLAMANTE: FABIANA VIEIRA DE BARROS E RECLAMADO: VALTEX IND. E COM. DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA, DATADO DE 12 DE JANEIRO DE 2015, ONDE NELE COMUNICA QUE A PENHORA ESTABELECIDA POR AQUELA UNIDADE JUDICIARIA, SOBRE O TERRENO CONSTANTE DA MATRICULA ACIMA, SERVIRA PARA HONRAR A EXECUCAO DA QUANTIA TOTAL DEVIDA DE R$ 1.852.095,29 (HUM MILHAO OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), NOS AUTOS A SEGUIR: 013291-65.2013.5.13.0028, 01 PARA CONSTAR O OFICIO SOB NR 002/2015 EXTRAIDO DOS AUTOS DA ACAO TRABALHISTA - RITO SUMARISSIMO (1125) 0130147-91.2013.5.13.0028 EXPEDIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13A REGIAO, TENDO COMO RECLAMANTE: FABIANA VIEIRA DE BARROS E RECLAMADO: VALTEX IND. E COM. DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA, DATADO DE 12 DE JANEIRO DE 2015, ONDE NELE COMUNICA QUE A PENHORA ESTABELECIDA POR AQUELA UNIDADE JUDICIARIA, SOBRE O TERRENO CONSTANTE DA MATRICULA ACIMA, SERVIRA PARA HONRAR A EXECUCAO DA QUANTIA TOTAL DEVIDA DE R$ 1.852.095,29 (HUM MILHAO OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), NOS AUTOS A SEGUIR: 013291-65.2013.5.13.0028, 0130289-95.2013.5.13.0028, 0130288-13.2013.5.13.0028, 0130275-14.2013.5.13.0028, 0130260-

PJe Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9

45.2013.5.13.0028, 0130245-76.2013.5.13.0028, 0130234-47.2013.5.13.0028, 0130233-62.2013.5.13.0028, 0130230-10.2013.5.13.0028, 0130229-25.2013.5.13.0028, 0130226-70.2013.5.13.0028, 0130225-85.2013.5.13.0028, 0130217-11.2013.5.13.0028, 0130216-26.2013.5.13.0028, 0130176-44.2013.5.13.0028, 0130175-59.2013.5.13.0028, 0130169-52.2013.5.13.0028, 0130164-30.2013.5.13.0028, 0130163-45.2013.5.13.0028, 0130162-60.2013.5.13.0028, 0130161-75.2013.5.13.0028, 0130159-08.2013.5.13.0028, 0130158-23.2013.5.13.0028, 0130157-38.2013.5.13.0028, 0130156-53.2013.5.13.0028, 0130155-68.2013.5.13.0028, 0130154-83.2013.5.13.0028, 0130153-98.2013.5.13.0028, 0130149-61.2013.5.12.0028, 0130148-76.2013.5.13.0028, 0130147-91.2013.5.13.0028, 0130146-09.2013.5.13.0028, 0130139-17.2013.5.13.0028, 0130138-32.2013.5.13.0028, 0130137-47.2013.5.13.0028, 0130119-26.2013.5.13.0028, 0130117-56.2013.5.13.0028, 0130116-71.2013.5.13.0028, 0130373-96.2013.5.13.0028, 0130386-95.2013.5.13.0028, 0130410-26.2013.5.13.0028, 0130350-53.2013.5.13.0028, 0130480-43.2013.5.13.0028, 0130487-35.2013.5.13.0028, 0130477-88.2013.5.13.0028, 0130478-73.2013.5.13.0028, 0130521-76.2013.5.13.0028, 0130513-36.2013.5.13.0028, 0130170-37.2013.5.13.0028, 0130141-84.2013.4.13.0028, 0130140-02.2013.5.13.0028, 0130523-77.2013.5.13.0028, 0130522-92.2013.5.13.0028, 0130524-62.2013.5.13.0028, 0130479-58.2013.5.13.0028, 0130481-28.2013.5.13.0028, 0130298-60.2013.5.13.0027, 0130214-59.2013.5.13.0027, 0130174.2013.5.13.0028, 0130173-39.2013.5.13.0028, 01301772-07.2013.5.13.0028, TUDO EM CONFORMIDADE COM O REFERIDO OFICIO QUE FICA ARQUIVADO NESTE CARTORIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 27 DE JANEIRO DE 2015. OFICIAL.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2016.
AV-09-014773-PROCEDE-SE A ESTA AVERBACAO DE ACORDO COM MANDADO DE PENHORA, PODER JUDICIARIO DA PARAIBA, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 13 SETEMBRO DE 2016, PARA CONSTAR A PENHORA DO IMOVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA, IDENTIFICADO COMO SENDO, UM TERRENO MEDINDO 2,0 HECTARES, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE FERNANDO SANTIAGO, NESTA CIDAE DE SANTA RITA PB, COM AS SEGUINTES DIMENSOES E CONFRONTACOES: 91,00M DE FRENTE PARA A BR 230/ 91,00M DE FUNDOS COM TERRENO PERTENCENTE A OUTORGADA DONATARIA; 220,00M DO LADO DIREITO COM TERRENO PERTENCENTE A OUTORGANTE DOADORA E 220,00M DO LADO ESQUERDO COM TERRENO PERTENCENTE AO CAIC, PARA GARANTIA DA DIVIDA DE R$ 45.476,03 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRES CENTAVOS), PENHORADO NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA DE SANTA RITA PB, NOS AUTOS DO PROCESSO NU 0130147-91.2013.5.13.0028, TUDO CONFORME MANDADO DE PENHORA, AVALIACAO E REMOCAO NR 134/2016, DE ORDEM DO (A) MM. JUIZ (A) DO TRABALHO DO (A) PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, QUE TEM COMO RECLAMANTE: UNIAO E RECLAMADO: VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA E OUTRO, AQUI APRESENTADO E ARQUIVADO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 16 DE SETEMBRO DE 2016.OFICIAL.

PJe Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9

DATA: 27 DE MARÇO DE 2024.
AV-010-014773-INDISPONIBILIDADE DE BENS - PROTOCOLO (LIVRO 1) Nº 076671 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2024-2583 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 247, DA LEI 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 890, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CONSTAR QUE, EM CONSULTA REALIZADA NA PRESENTE DATA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CÓDIGO HASH: 35D2.C780.1A20.25AD.FB95.106B.013A.39DF.FEF9.47E7), VERIFICOU-SE O RESULTADO POSITIVO EM NOME DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, VALTEX IND E COM DE CONFECCOES E MALHARIA LTDA (VALTEX), INSCRITA NO CNPJ Nº 01.208.098/0001-30, REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO: TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PB - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13° REGIÃO PB - JOAO PESSOA PB - CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS, APROVADO POR LUDMILA DE MIRANDA LEITAO - PROCESSO N.º 01301358020135130027, CADASTRADO EM 17/01/2024 ÀS 10:36:37, PROTOCOLO N° 202401.1710.03116536-IA-840. SELO DIGITAL: AOP14075-RTDO. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 27 DE MARÇO DE 2024.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, 2º Ofício de Notas e Registro Geral da Imóveis da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterá a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial."*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E.

PJe Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei.**CERTIFICO**, ainda, que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***"Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido."*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): (i)** Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas,

PJe Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9

pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.

Selo Digital: AOP15085-M6ZW
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Santa Rita - PB, 09 de Maio de 2024

CATARINA BORGES DE ALCANTARA CELANI:11572208430

Assinado de forma digital por CATARINA BORGES DE ALCANTARA CELANI:11572208430
Dados: 2024.05.13 13:50:28 -03'00'

YURI AMORIM DA CUNHA
REGISTRADOR INTERINO

Assinado eletronicamente por: JORMARI MARTINS DE ALENCAR - Juntado em: 13/05/2024 17:26:35 - 9cf23b9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO:02658544000170
https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24051317263059300000024555733?instancia=1
Número do processo: 0130135-80.2013.5.13.0027
Número do documento: 24051317263059300000024555733